



CREFITO 12
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

PORTARIA n° 223/2016

RECONHECE O ALCANCE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUÍZO FEDERAL DE MACAPÁ/AP, REFERENTE AO DIREITO DOS CONCLUÍNTES DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE DO AMAPÁ-FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIAS E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO- CREFITO-12, usando das atribuições delegadas pela Lei Federal 6.316/75, e Resolução CREFITO-12 01/2013; e

CONSIDERANDO que os alunos Amapaenses concluintes do curso de Fisioterapia ajuizaram ação ordinária em face da FAMA - FACULDADE DE MACAPÁ, UNIÃO FEDERAL E CREFITO-12, objetivando a expedição de diploma;

CONSIDERANDO a existência de reconhecimento do curso de Fisioterapia daquela Faculdade pelo MEC através da Portaria n° 206, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 119, em 23/06/2016;

CONSIDERANDO a decisão interlocutória do Juízo da 2ª Vara Federal de Macapá/AP, que deferiu o pedido formulado pelos discentes naquela ação (proc. 11526-20.2014.4.01.3100), e determinou à Instituição de Ensino Superior - FAMA, a expedição dos diplomas dos autores da ação sob pena de multa;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Fisioterapia e terapia Ocupacional da Décima Segunda Região - CREFITO-12, desde seu ingresso como litisconsorte passivo na ação reconhece o direito dos autores; e



CREFITO 12
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 12 da Lei nº 6.316/75, dizendo ser livre o exercício da profissão de Fisioterapeuta, isto permitido apenas ao portador da Carteira Profissional expedida pelo órgão competente;

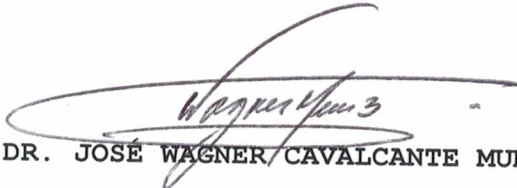
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os direitos administrativos inerentes ao pedido de registro exercido pelos alunos da Faculdade de Macapá - **FAMA**, que fazem jus aos efeitos jurídicos decorrentes da Portaria 206/2016 do Ministério da Educação - MEC e decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Macapá, datada de 04/07/2016.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer o pedido de registro nos moldes do art. 22, das Normas para Habilitação ao Exercício Profissional aprovado pela Resolução nº 8, de 20.2.1978.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Belém, 2 de agosto de 2016


DR. JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ
Presidente